



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PD 000000
CAMARÁ MUNICIPAL de Barra do Garças
308 Liv: 09
12 05 97
Hora: 10:00
Assinatura: [assinatura]

MENSAGEM Nº 031 DE 12 DE maio DE 1.997.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a elaboração de convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso, através do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia.

O Convênio tem por objetivo receber estagiários daquela Instituição de ensino, afim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos da UFMT a oportunidade de realização de estágio junto à Prefeitura, preparando-os melhor para enfrentar a vida.

Por outro lado a Municipalidade poderá executar o cadastramento imobiliário utilizando pessoas melhor capacitadas e sem nenhum vínculo empregatício.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e profundo respeito.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 12 de maio de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

[Assinatura manuscrita]

Aprovado por Unanidade
na Sessão de 12 05 97
[Assinatura]

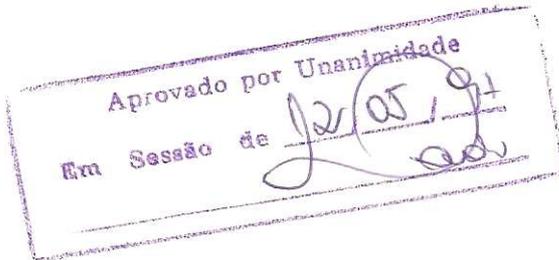


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
L.º 038, F.º 09, Data 12/05/97
Horas 10:00

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 12 DE maio DE 1.997.



Dispõe sobre elaboração de Convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, através do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia, para acolher junto a Secretaria de Finanças do Município, 40 (quarenta) estagiários estudantes selecionados por aquela entidade de ensino, para os trabalhos técnicos que lhes forem designados.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Os estagiários credenciados e em efetivo serviços, perceberão uma gratificação fixa, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais com direito de até 100% (cem por cento) deste valor a título de produtividade, avaliada pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica ainda com a responsabilidade de efetuar seguro em grupo dos estagiários designados, para o cumprimento do convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Demais direitos e obrigações dos convenientes serão estabelecidos no instrumento próprio do convênio a ser formalizado, posteriormente.

Art. 6º - Para acorrer as despesas previstas nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ - 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), que receberá a seguinte classificação Orçamentária:

- 05 - Secretaria de Educ. Cult. Desp. e Lazer
- 01 - Gabinete do secretário
- 08 - Educação e Cultura
- 48 - Cultura
- 247 - Difusão Cultural
- 2091 - Convênio com UFMT
- 3.000 - Despesas Correntes
- 3100 - Despesas de Custeio
- 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais

Art. 7º - Para dar cobertura ao Crédito Especial serão usados recursos de igual valor da Dotação Orçamentária: 06.03.13.75.428.2.052 - 3131 - Remuneração Serviços Pessoais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de maio de 1997.


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N^o 031 /97

Autor:

Podem Serentis Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ___/___/97.

[Signature]
Ver. Clodoaldo Alves da Silva
Presidente

[Signature]
Ver. Lázaro Sípriano de Carvalho
Relator

[Signature]
Ver. Nivaldo Peres de Farias
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/05/97
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei N° 031 /97

Autor:

Podem Executivos Municipais

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

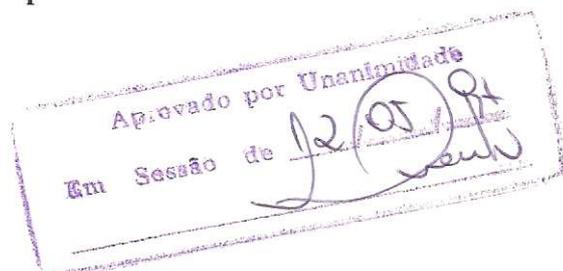
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

MT,
___/___/97.


Ver. José Carlos Teles
Presidente


Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator

Ver. Celso Martins Spohr
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS VOTAÇÃO

MATERIA

Projetos de Lei nº 031/91

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO		<i>PREZ</i>	
CELSO MARTINS SPOHR		<i>AUS.</i>	
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSE AMÉRICO			
JOSE CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
MINIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 20/05/91

Projetos

[Signature]